**INDICAÇÃO nº 2649/2017**

Tramitado em Sessão

( ) Aprovado

( ) Rejeitado

( ) Retirado

|  |  |
| --- | --- |
| Assunto: | Solicita a realização de estudos e a adoção de providências com vistas a possibilitar a isenção do pagamento da tarifa de limpeza de fossa séptica às famílias carentes do Município. |

**INDICAMOS** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jacareí, Doutor Izaías José de Santana, sejam tomadas as providências cabíveis visando a possibilitar a isenção do pagamento da tarifa de limpeza de fossa séptica às famílias carentes do Município.

A presente Indicação propõe a isenção do pagamento da tarifa de limpeza de fossa séptica, estabelecida pelo SAAE, às famílias de baixa renda inscritas no CADÚNICO – Cadastro Único para Programas Sociais do Ministério de Desenvolvimento Social, e às famílias cujas residências estão classificadas como MORADIA ECONÔMICA.

Tomamos a liberdade de encaminhar sugestão de projeto sobre o assunto com base na Constituição Federal, que estabelece em seu artigo 30 a competência dos Municípios de legislar sobre assuntos de interesse local e, em seu artigo 225, caput, preceitua que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações”.

Desta forma, mui respeitosamente acionamos a Administração Municipal e agradecemos por seu empenho para que a situação seja devidamente considerada e atendida.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2017.

**DRA. MÁRCIA SANTOS**

Vereadora - PV

2ª Secretária

**PROJETO DE LEI Nº /2017**

|  |
| --- |
| ***“****Dispõe sobre isenção do pagamento da tarifa de limpeza de fossa séptica a famílias carentes do Município* ***”*** |

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento da tarifa de limpeza de fossa séptica, estabelecida pelo SAAE, as famílias inscritas no CADÚNICO – Cadastro único para Programas Sociais do Ministério de Desenvolvimento Social, e as famílias cujas residências estão classificadas como MORADIA ECONÔMICA.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de agosto de 2017.

**DRA. MÁRCIA SANTOS**

**VEREADORA - PV**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa isentar as famílias de baixa renda do pagamento da tarifa de limpeza de fossa séptica estabelecida pelo SAAE, inscritas no CADÚNICO – Cadastro Único para Programas Sociais do Ministério de Desenvolvimento Social e as famílias cujas residências estão classificadas como MORADIA ECONÔMICA.

O preço que vem sendo cobrado pelo SAAE para a limpeza de fossa séptica consome uma parte significativa do pouco dinheiro que essas famílias possuem para manter suas despesas, situação que vem sendo agravada pelas dificuldades atualmente decorrentes da recessão econômica e do desemprego.

O que se pretende com o projeto de lei ora submetido para análise e votação dos nobres parlamentares, é conceder maior dignidade às famílias carentes, que possuem pouquíssimos recursos financeiros para sobreviverem.

Os benefícios dos serviços de saneamento básico devem ser assegurados a todas as camadas sociais, devendo as tarifas adequarem-se ao poder aquisitivo da população atendida, de forma a compatibilizar os aspectos econômicos com os objetivos sociais.

Por outro vértice, a Lei Federal 11.445/07, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, em seus artigos 29 e 30, assegura o direito de acesso aos serviços de saneamento às pessoas carentes e de baixa renda, não permitindo a sua exclusão.

Assim, reza o referido artigo 29, § 1º, inciso II:

***Art. 29.  Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:***

***§ 1º - Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:***

***II – ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;***

***Art. 30 - Observado o disposto no art. 29 desta Lei, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:***

***VI - capacidade de pagamento dos consumidores.***

A limpeza periódica e constante da fossa séptica é uma questão de saúde pública e esse serviço precisa ser acessível a toda a população, inclusive os menos favorecidos.

Os males advindos da falta de manutenção e regular limpeza da fossa séptica pode representar um risco à segurança do ambiente e problemas de saúde das pessoas, ao meio ambiente, entupimento e problemas no encanamento. Uma pequena obstrução na tubulação pode se transformar em um grave problema para a casa.

Vazamentos da fossa podem contaminar a água, caso haja um entupimento, o que transmitiria doenças como vermes, cóleras e outras epidemias.

Pragas urbanas como baratas e ratos também podem surgir no imóvel com a ausência da limpeza do dispositivo.

Limpar a fossa periodicamente e fazer sua manutenção é essencial para prevenir problemas futuros.

Portanto, é nesse contexto o motivo pelo qual esperamos contar com o apoio dos demais Pares para a aprovação desta matéria legislativa.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de agosto de 2017.

**DR. MÁRCIA SANTOS**

**VEREADORA – PV**